



**LICITAÇÃO**

<b>I – REGÊNCIA LEGAL:</b> (Regido pela Lei 11.947/09, a Resolução do CD/FNDE nº 38/09, e demais normas que regem a matéria, no que couber.	
<b>II – REPARTIÇÃO INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	
<b>III – PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> SMECDT datada de 28.06.2017	
<b>IV – NÚMERO DE ORDEM CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017</b>	<b>V – DISPONIBILIDADE DO EDITAL</b>  <a href="http://www.quevedos.rs.gov.br">www.quevedos.rs.gov.br</a>
<b>VI – FINALIDADE DA LICITAÇÃO / OBJETO:</b> Aquisição de gêneros alimentícios <b>diversos in natura e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural</b> , para composição da merenda escolar, originários da agricultura familiar e com distribuição nas três escolas municipais de Quevedos, durante 2º semestre de 2017, conforme descrição dos produtos em anexo. O cronograma de data de entrega dos gêneros alimentícios e parte integrante deste edital.	
<b>VII – TIPO DA LICITAÇÃO:</b>	Menor Preço:
<b>VIII – FORMA DE FORNECIMENTO:</b> ( x ) Aquisição      ( ) Parcelada	<b>IX – PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO</b> (X) 31.12.2017
<b>X – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:</b>	
Endereço: Rua Humaitá nº 69	
<b>Data:</b> 28/07/2017	<b>Horário:</b> 09:00 horas
<b>XI – LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:</b>	
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES</b> Portaria de Designação nº 538/2017	
Endereço: Humaitá, nº69 – Quevedos – RS – CEP: 98.140-000	
Horário: das 8h00min às 12h00min e das 13h 30 min às 17 h - Telefone; 55:3279.1077 e 1033 Ramal 204 e 209	



## **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

### **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

#### **1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 94444/1220001-10 com sede à Rua Humaitá, nº 69 em Quevedos-RS, CEP 97400-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da lei, Sra Neusa dos Santos Nickel, brasileira, solteira, pedagoga, residente e domiciliada à rua Nossa Senhora dos Remédios, nº 22, Centro, em Quevedos- RS, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, torna público, que o Pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 542/2017 receberá a documentação e propostas para aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, com distribuição nas três escolas municipais de Quevedos, durante 2º semestre de 2017, conforme descrição deste Edital e seus anexos, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16 de Julho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE Nº 026 de Junho de 2013, aplicando no que couber a eLei 8.666/93 TORNA PÚBLICO a chamada pública para credenciamento e posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural das organizações que atenderem as exigências legais de acordo com a legislação específica e rotinas do Setor de Alimentação Escolar, que ocorrerá 28 de julho de 2017, às 09:00 horas, dentre aquelas que apresentarem condições técnicas para atender a legislação e solicitação do Conselho de Alimentação Escolar da Prefeitura do Município, através inclusive na nutricionista (Anexo VIII). Aos credenciados selecionados, caberá a assinatura de contrato para o fornecimento de gêneros alimentícios de ótima qualidade para a produção de refeições aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino e entidades conveniadas em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**1.1.1.** Em caso da não entrega do produto no dia solicitado conforme o cronograma (dia e horário estipulado), o credenciado deverá por escrito (via e-mail, fax, ofício) comunicar ao Setor de Alimentação Escolar o motivo da não entrega 1 dia antes. Se ocorrer 3 falhas na entrega, o Setor de Alimentação Escolar encaminhará ofício à Prefeito Municipal sugerindo o cancelamento do item.



1.1.2. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

1.1.3 Os gêneros e produtos objeto do chamamento são os seguintes:

Especificações e quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar do município de Quevedos-RS. (Este documento deve ser anexo ao edital de chamamento público)

Primeira entrega será na data de 02/08, seguindo o cronograma de entrega do primeiro semestre, sendo as demais datas: 23/08, 13/09, 27/09, 25/10, 08/11 e 29/11 cujos quantitativos de entrega atenderão cronograma especificando a quantidade.

Item	Produto	Quantidade	Und	Especificação
01	Abobora	60	kg	Abóbora de tamanho e coloração uniformes, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento. Com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
02	Alface	190	Pés	Alface lisa e/ou crespa, uniforme, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento. Contendo folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.
03	Batata doce	65	Kg	Batata doce, de primeira, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com tamanho uniforme, para consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento.
04	Couve	60	Por	Couve tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, com características organolépticas mantidas.
05	Espinafre	50	Por	Espinafre para consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS  
COMISSÃO DE PREGÃO 2017 Portaria Municipal nº 542, de 12 de janeiro de 2017  
Site de disponibilização do edital: [www.quevedos.rs.gov.br](http://www.quevedos.rs.gov.br)

				cinco dias antes do vencimento. Contendo folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.
06	Feijão	60	Kg	Feijão do tipo preto, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagens de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.
07	Mandioca	90	Kg	Mandioca de tamanho uniforme, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento. Com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Depois da cocção poderá se apresentar nas cores amarela ou branca.
08	Moranga	60	kg	Moranga de tamanho e coloração uniformes, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento. Com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
09	Tempero verde	95	Por	Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.
10	Laranja	240	Kg	Laranja de 1ª qualidade, para SUCO, casca lisa, integra, livre de fungos, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.
11	Brócolis	60	Kg	Brócolis de tamanho e coloração uniformes, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento. Sendo firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.
12	Repolho	60	Kg	Repolho tipo híbrido, de tamanho e coloração uniformes, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias



				antes do vencimento. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.
13	Rúcula	80	Por	Rúcula, contendo folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.
14	Bergamota	100	Kg	Aspecto globoso, tamanho, médio, cor vermelha, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas, sem lesões de origem física, ou mecânica, perfurações e cortes.
15	Beterraba	70	Kg	Beterraba, com folhas, de tamanho e coloração uniformes, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.
16	Cenoura	80	kg	Cenoura especial de primeira, com rama, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes, com tamanho e coloração uniforme.

Thaís Oliveira Fagundes  
Nutricionista  
CRN 2 7469

## 2. DO CREDENCIAMENTO:

**2.1.** O credenciamento do representante do licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em Cartório. A Procuração será necessária somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes e em outras fases referente a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade. Caso a Procuração não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, a Procuração deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário da credencial.



**2.2.** Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

**2.3.** Se o representante for sócio-gerente ou proprietário, conforme documentação de constituição da empresa bastará apresentar documento de identificação pessoal (Carteira de Identidade, Carteira Profissional, CTPS, Habilitação de condutor ou outro, que a critério da Comissão de Licitações, o identifique).

### **3. DOCUMENTAÇÃO e PROJETO DE VENDAS (Proposta)**

**3.1.** Deverão ser apresentados no dia **28 de julho de 2017, às 09:00 horas** os documentos exigidos pela Resolução/CD/ FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, conforme relação abaixo:

#### **3.1.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DA DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

**I** – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II** – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

**III** – O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante

**IV** – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**V** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **3.1.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

**I** – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II** – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

**III** – O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



**IV** – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**V** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.1.3 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

**I** – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II** – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

**III** – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**IV** – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V** – O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**VI** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

**VII** – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**3.1.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.**

## **4. PROJETO DE VENDA**

**4.1.** Os projetos de vendas deverão ser apresentados conforme modelo FNDE devidamente preenchido em nome da organização com o nome do agricultor, número do CPF e número da DAP, respeitando o limite de **R\$ 20.000,00 por DAP**.

**4.1.1.** Cada Grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de produtos alimentícios de acordo com sua produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção.

**4.1.2-** O projeto de venda deverá ser entregue lacrado, contendo as identificações do proponente e planilha de preços preenchida e assinada sem rasuras, com a seguinte inscrição:



**PROPOSTA  
PROJETO DE VENDA CHAMAMENTO PÚBLICO O2/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS**

**5. DA COMISSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**5.1.** A Comissão de Licitação é designada Comissão Especial para Julgamento dos Documentos da Agricultura Familiar analisarão as propostas e documentos que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública. (critérios estabelecidos pela lei 11.947/09 e resolução 17/FNDE/13).

- Em primeiro lugar as propostas dos fornecedores locais;
- Em segundo lugar as propostas dos assentamentos da Reforma Agrária, Comunidades Tradicionais Indígenas e as Comunidades Quilombolas;
- Em terceiro lugar a proposta dos fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- Em quarto lugar a proposta dos Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração da Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- Em quinto lugar das organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme a DAP Jurídica;
- Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

**5.1.1.** Na composição desses critérios as Cooperativas e Associações locais serão beneficiadas, sendo que as cooperativas terão preferência sobre as associações. Por fim, serão priorizados os produtos Orgânicos ou Agros Ecológico, em consonância com a resolução 38 e resolução 17/FNDE, desde que as propostas venham acompanhadas de documentos expedidos por certificadoras nacionalmente reconhecidas.

**6. CONTRATAÇÃO E PREÇOS:**

**6.1.** Para efeito de contratação prevalecerá:

**A - Produtos Hortifrutícolas:**





**a.1.** Deverão ser entregues nas escolas sendo que os produtos e os quantitativos serão entregues, conforme cronograma entregue e serão recebidos e vistoriados pelo Responsável, de acordo com a solicitação do Setor de Alimentação Escolar, sendo que os mesmos serão vistoriados pelo Responsável Técnico, que é a nutricionista do Município.

**a.2.** O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO de Entrega. (Termo de Recebimento);

**a.3.** Os produtos deverão atender a classificação média por tamanho e estar frescos na data da entrega. Não serão admitidos produtos com defeitos graves.

**a.3.** Os Produtos deverão ser agrupados em embalagens plásticas identificadas (local de entrega) para serem distribuídos nas unidades escolares.

**a.4.** Para produtos solicitados nos anexos dessa CHAMADA PÚBLICA, que não conste na Tabela de preços da CONAB, o Setor de Alimentação Escolar adotará os seguintes critérios:

**a.5.** Média de no mínimo três pesquisas de preços no mercado atacadista local ou regional e feira do produtor;

**a.6.** Preços que o município esteja praticando em contratos firmados por meio de licitação, para fornecimento contínuo, ou ainda, preços contratados por um curto período ou uma única entrega, desde que não seja superior a 90 dias.

## **C- PRODUTOS ORGÂNICOS CERTIFICADOS**

**c.1.** O município adotará os mesmos índices praticados pela **CONAB**, que é de até 30% acima do valor praticado na tabela para produtos produzidos no sistema convencional. Caso seja apresentado pelas organizações algum produto orgânico ou agro ecológico que não conste na tabela da CONAB, será utilizado o mesmo critério.

## **7. OCORRÊNCIAS**

**7.1** Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será considerado o produto in natura na embalagem original no atacado.

**7.2** Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha a emitir, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência de ambas as partes.



**7.3** Na hipótese também de ocorrer alguma adequação no cardápio pelo Setor de Alimentação Escolar no decorrer do ano letivo, de produtos hortícolas in natura ou industrializados e de produtos estocáveis, as organizações contratadas serão consultadas sobre a possibilidade de substituição de itens em adequação ao cardápio, ou ainda sobre a possibilidade de apresentação de novo projeto de vendas.

**7.3.1.** Não havendo disponibilidade pelas organizações contratadas de DAPS e de produtos, poderão ser consultadas outras organizações credenciadas sobre a possibilidade e disponibilidade dos itens solicitados para apresentação de projeto de venda durante a vigência do Contrato (Dispensa de Licitação) oriundo da chamada pública, ou publicar outras chamadas se necessário.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos dos gêneros da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Quevedos, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega, e serão efetuados **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município e emissão da Nota com devido aceite pelo contador do Município inclusive da prestação de contas conforme normativa vigente quando aplicável o Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online.

**8.2.** As notas (\*) deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas denominado de Termo de Recebimento (ANEXO VI) conforme orientação prevista na Resolução/CD/ FNDE nº 26 de 19 de junho de 2013;

**8.2.1.** O modelo (ANEXO VI) acompanhará as Notas (\*), ficando na responsabilidade das organizações da Agricultura Familiar a reprodução do mesmo.

**8.3.** A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter a mesma identificação do proponente e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente), observando quanto às notas, ainda:

\* TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES Responsáveis: Entidade Executora e fornecedores O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma previsto no edital de Chamada Pública e no contrato. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Entidade Executora e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor. Termo de recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Nesse documento são descritos os tipos de produtos entregues, suas quantidades e os seus valores. Após preenchido, deve ser assinado pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante



da EEx, responsável pela verificação dos produtos entregues. O termo de recebimento deve ser impresso em pelo menos duas vias, sendo uma delas destinada à EEx e a outra ao representante do grupo da agricultura familiar ou fornecedor individual. Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal: • Nota do produtor rural; • Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou • Nota fiscal (grupo formal). OBS.: As associações são entidades sem fins econômicos e sem fins lucrativos, mas alguns estados estão permitindo que associações da agricultura familiar possam realizar a comercialização para as compras institucionais, e dentre elas para o Pnae. Nesse caso, em que as associações estão autorizadas a emitir nota fiscal, e que possuem a DAP jurídica, estão configuradas como grupo formal e o contrato pode ser celebrado diretamente entre a Entidade Executora e a associação. Para as demais associações, que não podem emitir nota fiscal – mas apenas representar os interesses dos seus associados na venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar –, os contratos serão celebrados diretamente com cada agricultor familiar constante no projeto de venda. Nesse caso, os pagamentos serão feitos diretamente aos agricultores familiares, que emitirão as notas fiscais. Importante: os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, PNAE - FNDE Pág 32 desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE. Em anexo, estão os modelos propostos pelo FNDE para a pesquisa de preços, chamada pública, projeto de venda para fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, declaração de produção própria, contrato de venda e termo de recebimento. Para mais informações sobre a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, acesse o link do Portal do FNDE: [www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/agricultura-familiar](http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/agricultura-familiar). Ou entre em contato com a Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ FNDE, pelo e-mail [didaf@fnde.gov.br](mailto:didaf@fnde.gov.br).

**8.4.** Exceto as contratações efetuadas por meio da Tabela de Preços da CONAB para o exercício vigente, pedidos de realinhamento de preços poderão ser solicitados mediante a apresentação de documentos que fundamentem a solicitação. Entretanto a organização não poderá suspender o fornecimento, sob pena de ter o contrato rescindido.

**8.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP- M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

**8.5.** As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; UNIDADE 03- Outros Encargos da Secretaria Municipal de Educação;



PROJETO/ATIVIDADE: 2036 – Encargos com Manutenção da Merenda Escolar;  
ELEMENTO: 3.3.9.0.32.00.00.00.00.001, 1011 e 1028 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

## 9. RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1. A publicidade será no site do município [www.quevedos.rs.gov.br](http://www.quevedos.rs.gov.br) no site Jornal Local, bem como disponibilizará o resultado no Mural da Prefeitura Municipal.

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1. As organizações da Agricultura Familiar deverão assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato (Anexo VII), atendendo aos termos do Anexo V (Projeto de Venda) da Resolução/CD/ FNDE nº 26 de 19 de junho de 2013, conforme relação abaixo:

10.1.1. Os contratos serão adequados sempre que houver alterações na legislação ou por adequação necessária ao projeto de venda apresentado, como exclusão e inclusão de itens, para que o cardápio mantenha a variedade necessária ao atendimento da legislação e o da alimentação saudável.

10.2 O prazo de vigência do contrato será de 06 **meses**, podendo ser renovado por igual período, desde que coincida com o calendário escolar anual do ano seguinte.

10.2.1. Essa prorrogação se faz necessária para que haja planejamento de safras e respeitando os ciclos mais longos de produção que podem variar de três, seis e até nove meses.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo **de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) conforme legislação.

10.4. Após os tramites processuais da presente chamada, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou retirar instrumentos equivalentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**10.5. O Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor vigorará até a entrega total dos produtos, contados da data de sua assinatura.**



## 11. DAS ORGANIZAÇÕES

**11.1.** As organizações da Agricultura Familiar que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as **exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.**

**11.2.** As organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**11.3.** As Organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do Município de Quevedos, conforme cronograma de entrega definido pelo Setor de Alimentação Escolar.

**11.4.** Os produtos hortifrutigranjeiros (FLV) deverão estar acondicionados em caixas plásticas ou outro tipo de embalagens aceitas pela legislação que garanta a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

**11.5.** Os produtos adquiridos deverão ser entregues conforme o que dispõe a Cláusula Sexta desta Chamada Pública, sendo que para os produtos solicitados o volume total deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega.

**11.6.** Ficamos **proibidos o uso de caixa de madeira e papelão** para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nessa chamada pública.

## 12. DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**12.1.** O Setor de Alimentação Escolar reserva o direito de aceitar ou não, alterações no fornecimento quanto à variedade, classificação, quantidade e preço dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção, desde que devidamente justificados.

**12.2.** O Setor de Alimentação Escolar reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade. Portanto os contratos poderão sofrer alterações conforme sua real necessidade em atendimento ao cardápio e disponibilidade de DAPS e de produtos de época pelas cooperativas, associações e do empreendedor familiar.



**12.3.** O Setor de Alimentação Escolar reserva-se, ainda, no direito de incluir novos produtos durante a execução dos contratos efetivados por meio da chamada pública das organizações que se credenciaram para o fornecimento de gêneros alimentícios no período vigente da chamada pública, em atendimento as alterações no cardápio elaborado pela nutricionista, respeitado os limites previstos no artº 65 § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.4.** O período de fornecimento dessa chamada pública será de 5 **meses**. Os contratos pertinentes a essa Chamada Pública poderão ser prorrogados desde que haja interesse de ambas as partes e por igual período.

**12.5.** Todas as alterações previstas são passíveis de análise por parte do Departamento Jurídico desta Municipalidade.

**12.6.** O Setor de Alimentação Escolar reserva-se no direito de aferir a qualidade dos produtos antes da distribuição dos mesmos as unidades escolares, podendo estes serem suspensos sem ônus antes da distribuição. Será realizado um aferimento de peso por amostragem anterior a distribuição dos gêneros as unidades escolares.

### **13. DAS SANÇÕES**

#### **13.1. ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**13.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**13.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

#### **13.2. MULTA**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

##### **13.2.1 - MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

##### **13.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**



I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### **13.3. SUSPENSÃO**

**13.3.1.** A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Quevedos/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

#### **13.3.2.** Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

#### **13.3.3.** Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

#### **13.3.4.** Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

### **13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**13.4.1.** A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**13.4.2.** Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Quevedos/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.



**13.4.3.** A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**13.5.** As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

#### **14. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

14.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

14.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme especificado neste Edital.

14.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no **fornecimento**.

#### **15. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**15.1.1 – O CONTRATANTE**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

**15.1.1.1** - Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

**15.1.1.2** - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

**15.1.1.3** - Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e





**15.1.1.4** - Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos Projetos de Venda, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública;

16.1.1. Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via *e-mail*.

16.2. Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação do **Projeto de Venda**.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. Qualquer GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e protocolizado na Prefeitura Municipal..

17.1.1. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

17.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam os demais proponentes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2017** importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao(s) vencedor (es);



17.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Comissão procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

17.5. Não acolhendo o recurso, a Comissão prestará informações no prazo de 01 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

17.5.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao Grupo vencedor.

17.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações.

## **18. FATOS SUPERVENIENTES**

18.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver adiamento do processo ou a sua revogação ou modificação no todo ou em parte.

## **19. ANEXOS**

Anexo I - Descrição do padrão de classificação dos hortícolas e preços máximos admitidos.

Anexo II - Modelo de Projeto de Venda para cotação de preço

Anexo III - Preço Máximo Admitido

Anexo IV – Planilha Modelo para Cotação de Preços

Anexo V - Termo de Recebimento

Anexo VI - Minuta de Contrato

Anexo VII – Cronograma de entrega

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



**21. FORO**

**21.1.** A presente Chamada Pública é regulada por leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de São Pedro do Sul/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Quevedos, 17 de julho de 2017.

Neusa dos Santos Nickel

Prefeita Municipal

Regeane Terezinha Simon Lampert  
Presidente da Comissão de Licitações  
Responsável pelo visto do Edital

Regeane Simon Lampert  
Presidente da Comissão de Licitações  
OAB/RS 28.872



## **ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS HORTÍFRUTIGRANGEIROS**

Contrato de organizações da Agricultura Familiar para fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados a Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Quevedos, de acordo com requerimento da nutricionista e deverá obedecer ao padrão de classificação médio utilizado pela CONAB para a Agricultura Familiar e estar em conformidade com a descrição abaixo.

**1.1** Frutas Diversas, Hortaliças e Mandioca, Cebola e Batata doce deverão estar próprias para o consumo humano, IN NATURA ou não, ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas no ato da entrega:

**1.2** Serem frescas, sãs e inteiras, abrigadas dos raios solares;

**1.3** Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;

**1.4** Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana;

**1.5** Serem colhidos cuidadosamente, não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% da superfície do fruto e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

**1.6** Estarem isentos de:

- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Insetos, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens)
- Umidade externa anormal;
- Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;



- Rachaduras e cortes na casca;
- Odores e sabores estranhos;
- Enfermidades;
- Praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem;
- Não devem apresentar principalmente alface e escarola, ausência da parte interna, ou seja, “coração”;
- Serão tolerados defeitos leves que não ultrapassem a 0,5% do volume total e defeitos graves não serão tolerados.

**Características gerais do produto: As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:**

- 1- Serem frescas e sãs;
- 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho;
- 3- Estarem isentas de material terrosas, exceto a mandioca.

#### **HORTALIÇAS – Verduras**

**Descrição:** Verduras em estado in natura

**Qualidade:** Considera-se para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos;

b) da embalagem : acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

**Tolerância:** Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue.

**Legislação:** Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8078/1990

Portaria do INMETRO nº 157 de 19/08/02

Resolução RDC 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS

Boletim Informativo CEAGESP



### FRUTAS DIVERSAS

**Descrição:** Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

1. Os produtos, quer sejam frutas, verduras e legumes deverão atender as especificações acima descritas, e ser entregues de acordo com o solicitado, sendo de inteira responsabilidade do Agricultor ou Associação a qualidade dos produtos

2. Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros no Ato da Entrega, sendo que se o mesmo não condizer com o solicitado será DEVOLVIDO.

### EXTRAS

Os produtos abaixo, deverão obedecer normas de qualidade, conter rótulo com informação nutricional e inspeção sanitária adequados, bem como respeitar as especificações descritas do produto e exigências discriminadas no item 1 no campo “especificação” e ora minuciados:

Item	Produto	Quantidade	Und.	Especificação
01	Abobora	60	kg	Abóbora de tamanho e coloração uniformes, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento. Com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
02	Alface	190	Pés	Alface lisa e/ou crespa, uniforme, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento. Contendo folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.
03	Batata doce	65	Kg	Batata doce, de primeira, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com tamanho uniforme, para consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento.
04	Couve	60	Por	Couve tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS  
COMISSÃO DE PREGÃO 2017 Portaria Municipal nº 542, de 12 de janeiro de 2017  
Site de disponibilização do edital: [www.quevedos.rs.gov.br](http://www.quevedos.rs.gov.br)

				e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, com características organolépticas mantidas.
05	Espinafre	50	Por	Espinafre para consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento. Contendo folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.
06	Feijão	60	Kg	Feijão do tipo preto, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagens de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.
07	Mandioca	90	Kg	Mandioca de tamanho uniforme, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento. Com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Depois da cocção poderá se apresentar nas cores amarela ou branca.
08	Moranga	60	kg	Moranga de tamanho e coloração uniformes, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento. Com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
09	Tempero verde	95	Por	Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.
10	Laranja	240	Kg	Laranja de 1ª qualidade, para SUCO, casca lisa, integra, livre de fungos, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.
11	Brócolis	60	Kg	Brócolis de tamanho e coloração uniformes, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS  
COMISSÃO DE PREGÃO 2017 Portaria Municipal nº 542, de 12 de janeiro de 2017  
Site de disponibilização do edital: [www.quevedos.rs.gov.br](http://www.quevedos.rs.gov.br)

				vencimento. Sendo firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.
12	Repolho	60	Kg	Repolho tipo híbrido, de tamanho e coloração uniformes, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.
13	Rúcula	80	Por	Rúcula, contendo folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.
14	Bergamota	100	Kg	Aspecto globoso, tamanho, médio, cor vermelha, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas, sem lesões de origem física, ou mecânica, perfurações e cortes.
15	Beterraba	70	Kg	Beterraba, com folhas, de tamanho e coloração uniformes, consumo imediato ou em escala, no decorrer da semana, no máximo cinco dias antes do vencimento. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.
16	Cenoura	80	kg	Cenoura especial de primeira, com rama, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes, com tamanho e coloração uniforme.





## **ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Identificação da proposta de atendimento a **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017**.  
**Deverá ser entregue em conjunto com a planilha de cotação.**

### **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

#### **A- GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente
2. CNPJ n.º
3. Endereço
4. Município
5. CEP
6. Nome do representante legal
7. CPF
8. Fone
9. Banco
10. N.º Agência
11. N.º Conta Corrente

#### **B – GRUPO INFORMAL**

- 1- Nome do Proponente
- 2- Endereço
- 3- Município
- 4- CEP
- 5- Nome da Entidade Articuladora
- 6- CPF
- 7- Fone

#### **C – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

- 1 – Nome
- 2 - CPF
- 3 - DAP
- 4 – BCO & AGÊNCIA
- 5 – N.º C/CORRENTE

### **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome do Proponente
2. CNPJ n.º
3. Município
4. Endereço
5. Fone
6. Nome do representante e e-mail



7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do agricultor familiar
  2. Produto
  3. Unidade
  4. Quantidade
  5. Preço/Unidade
  6. Valor total
- Total Agricultor

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

- 1 - Produto
  - 2 - Unidade
  - 3 – Quantidade
  - 4 - Preço Unitário
  - 5- Valor Total por Produto
- Total do Projeto

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A – Grupo Formal –

\_\_\_\_\_  
Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS  
COMISSÃO DE PREGÃO 2017 Portaria Municipal nº 542, de 12 de janeiro de 2017  
Site de disponibilização do edital: [www.quevedos.rs.gov.br](http://www.quevedos.rs.gov.br)

**ANEXO III – Preço máximo admitido:**

Item	Produto	Quantidade	Und.	Preço Máximo Unitário	Preço máximo total
01	Abobora	60	kg	3,50	210,00
02	Alface	190	Pés	3,25	617,50
03	Batata doce	65	Kg	4,00	260,00
04	Couve	60	Por	3,85	231,00
05	Espinafre	50	Por	3,00	150,00
06	Feijão	60	Kg	7,00	420,00
07	Mandioca	90	Kg	3,50	315,00
08	Moranga	60	kg	4,00	240,00
09	Tempero verde	95	Por	3,00	285,00
10	Laranja	240	Kg	3,00	720,00
11	Brócolis	60	Kg	7,00	420,00
12	Repolho	60	Kg	3,50	210,00
13	Rúcula	80	Por	3,50	280,00
14	Bergamota	100	Kg	3,00	300,00
15	Beterraba	70	Kg	4,50	315,00
16	Cenoura	80	kg	4,50	360,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.333,50</b>

**ANEXO IV- Planilha modelo para cotação de Preço**

Item	Produto	Quantidade	Und.	Preço Máximo Unitário	Preço máximo total
01	Abobora	60	kg		
02	Alface	190	Pés		
03	Batata doce	65	Kg		
04	Couve	60	Por		
05	Espinafre	50	Por		
06	Feijão	60	Kg		
07	Mandioca	90	Kg		
08	Moranga	60	kg		
09	Tempero verde	95	Por		
10	Laranja	240	Kg		
11	Brócolis	60	Kg		



12	Repolho	60	Kg		
13	Rúcula	80	Por		
14	Bergamota	100	Kg		
15	Beterraba	70	Kg		
16	Cenoura	80	kg		

#### ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (Modelo)

Atesto que (nome da Entidade Executora)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_  
Representada por (nome do representante Legal)  
\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ recebeu em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
do(s) nome(s) do(s) fornecedor (es)

dos produtos abaixo relacionados:

2 - Produto 3 - Quantidade 4 - Unidade 5 – Valor Unitário 6 – Valor Total (\*) 7 -  
Totais

#### (\*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Quevedos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora



\_\_\_\_\_

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente : \_\_\_\_\_

Entidade Articuladora



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017

#### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017, CONFORME PRECEITUA RESOLUÇÃO N.º 38/2009 FNDE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que fazem o **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 94444/1220001-10 com sede á rua Humaitá, nº 69 em Quevedos-RS, CEP 97400-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da lei, Sra Neusa dos Santos Nickel, brasileira, solteira, pedagoga, residente e domiciliada à rua Nossa Senhora dos Remédios, nº 22, Centro, em Quevedos- RS, CONTRATADA:** ....., com sede na ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., inscrita no....., fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/ FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, firmam o presente Contrato nos termos da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, podendo ser renovado por até 03 (três) anos, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do agricultor familiar
2. CNPJ
3. DAP
4. Produto
5. Unidade



6. Quantidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem dos itens acima.

2.3.. No valor mencionado no item 2.2 está incluso o frete referente ao transporte dos produtos da sua origem as escolas da rede municipal da sede e locais denominados para entrega da Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. O **CONTRATADO** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida.

4.2. Os produtos (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar serão recebidos no Setor da Alimentação Escolar para as escolas da rede municipal de ensino do interior e nas escolas da sede do município nas Terças-Feiras das 07:30 às 09:00 horas, conforme solicitação da Merenda Escolar, sendo que os produtos serão recebidos pelo Responsável que o vistoriará, verificando se os mesmos atendem as condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. RECEBIMENTO dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as respectivas Notas Fiscais de Venda pela Responsável Técnica do Setor de Alimentação Escolar (Nutricionista).



4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5. Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Educação – Setor de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.6. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7. Na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

4.8. O Setor de Alimentação Escolar reserva o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à variedade, classificação, quantidade e preço dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção desde que devidamente justificados.

4.9. O Setor de Alimentação Escolar reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade. Portanto os contratos poderão sofrer alterações conforme sua real necessidade em atendimento ao cardápio e disponibilidade de DAPS e de produtos de época pelas cooperativas, associações e do empreendedor familiar.

4.10. O Setor de Alimentação Escolar reserva-se ainda no direito, de incluir novos produtos durante a execução dos contratos efetivados por meio da chamada pública das organizações que se credenciaram para o fornecimento de gêneros alimentícios no período vigente da chamada pública, em atendimento as alterações no cardápio elaborado pela nutricionista.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa Alimentação Escolar – PNAE  
ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; UNIDADE  
03- Outros Encargos da Secretaria Municipal de Educação;





PROJETO/ATIVIDADE: 2036 – Encargos com Manutenção da Merenda Escolar;  
ELEMENTO: 3.3.9.0.32.00.00.00.00.001, 1011 e 1028 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal juntamente com o Termo de Recebimento, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. O pagamento poderá ser através de cheque nominal, e ou “Ordem de Pagamento Bancário”, sendo que o **CONTRATADO** indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente: .....
- b) Agência: .....
- c) Banco (instituição financeira oficial): .....

6.4. O **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O **CONTRATANTE** poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;



b) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

### **9.1. ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **9.2. MULTA**

O **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### **9.2.1 - MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

#### **9.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### **9.3. SUSPENSÃO**

9.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Quevedos/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.



II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

9.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

#### **9.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

9.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

9.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Quevedos/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

9.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição do **CONTRATADO** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

9.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previsto no artº. 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



10.2. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO**

12.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

12.2. Sua prorrogação poderá se dar por igual período ou podendo ainda ser renovado obedecendo os limites da Lei 8.666/93 e posteriores alterações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GEAIS**

13.1. O presente contrato rege-se pela [Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013](#), (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e, a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.2. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quevedos, .....de julho de 2017.



Neusa dos Santos Nickel

Prefeita Municipal

Visto Assessoria Jurídica:

Regeane Simon Lampert

Presidente da Comissão de Licitações

OAB/RS 28.872

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## ANEXO VII – CRONOGRAMA DE ENTREGA

### CRONOGRAMA DE DATAS DE ENTREGA dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (2º semestre-2017)

	Gêneros	Quantidade total		02/08	23/08	13/09	27/09	25/10	08/11	29/11
01	Abobora	60	kg	60	--	--	--	--	--	--
02	Alface	190	Pés	28	28	28	28	28	28	22
03	Batata doce	65	Kg	22	22	21	--	--	--	--
04	Couve	60	Por	10	10	8	8	8	8	8
05	Espinafre	50	Por	8	7	7	7	7	7	7
06	Feijão	60	Kg	9	9	9	9	9	9	6
07	Mandioca	90	Kg	23	22	23	22	--	--	--
08	Moranga	60	kg	30	30	--	--	--	--	--
09	Tempero verde	95	Por	14	14	14	14	14	14	11
10	Laranja	240	Kg	35	35	35	35	35	35	30
11	Brócolis	60	Kg	--	--	15	15	--	15	15
12	Repolho	60	Kg	15	--	15	--	15	--	15
13	Rúcula	80	Por	12	12	12	12	12	12	8
14	Bergamota	100	Kg	50	50	--	--	--	--	--
15	Beterraba	70	Kg	10	10	10	10	10	10	10
16	Cenoura	80	kg	14	11	11	11	11	11	11

Obs: O **CRONOGRAMA DE DIVISÃO** de produtos será entregue na semana antecedente a entrega dos gêneros, conforme as datas acima citadas; será feita por escola municipal, conforme número de alunos e solicitação da nutricionista.

Thaís O. Fagundes  
Nutricionista PNAE  
CRN 2 7469D



**SÚMULA DE PUBLICAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 94444/1220001-10 com sede à Rua Humaitá, nº 69 em Quevedos-RS, CEP 97400-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da lei, Sra Neusa dos Santos Nickel, torna público, que a Presidente da Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal de nº 538/2017 e posterior alteração através da Portaria Municipal nº 547/2017, receberá na data de 28.07.2017 às 09h documentação e propostas para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e [Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013](#), (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o segundo semestre letivo de 2017 . Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no que comporão a merenda escolar com distribuição nas escolas municipais de Quevedos, durante com características descritas no edital de Chamamento Público 002/2017, disponível em [www.quevedos.rs.gov.br](http://www.quevedos.rs.gov.br) .

Quevedos, RS, 17 de julho de 2017.

Neusa dos Santos Nickel  
**Prefeita Municipal**